LEI Nº 4.569 DE 27 DE DEZEMBRO DE DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS DO MUNICÍPIO LOTES DE TERRENOS URBANOS A CREDORES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento de dívidas passivas do Município, consistentes em obrigações de restituir quantias recebidas em processos de licitação de imóveis posteriormente anulados, conforme permite o art. 13, inciso I, letra "c", da Lei Orgânica do Município e o art. 17, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes imóveis localizados nesta cidade, aos respectivos credores:

I – a JOÃO NUNES DA MATA FILHO, cujo crédito é de R$687,56, o lote de terreno nº 18 da quadra nº 679, avaliado em R$650,00;

II – a TEREZA FERREIRA, cujo crédito é de R$70,03, o lote de terreno nº 04 da quadra nº 656, avaliado em R$65,00;

III – a CARLOS OMAR DE OLIVEIRA, cujo crédito é de R$1.450,00, o lote de terreno nº 01-A da quadra nº 694, avaliado em R$1.450,00;

IV – a AILTON DA ROCHA FRASCARI, cujo crédito é de R$85,00, o lote de terreno nº 10 da quadra nº 276, avaliado em R$85,00;

V – a GEVAGTER DIAS BORGES, cujo crédito é de R$229,32, o lote de terreno nº 13 da quadra nº 691, avaliado em R$210,00.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada a que os credores, através das respectivas escrituras públicas ou termos de dação em pagamento, renunciem a eventuais saldos remanescentes de seus créditos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de dezembro de 1995

Arqt] ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal